

Nº 790 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 791 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 797 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

Nº 798 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 800 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 801 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Sertaneja/Paraná, aquicultura.

Nº 802 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura.

Nº 803 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Jacareí/São Paulo, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 590, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada -ICMBio Antonina (Processo nº 02127.001054/2017-48).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 777, de 29 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ANTONINA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Antonina foi constituído como um arranjo organizacional estruturado do processo gerencial das unidades de conservação (UC) a citar: Estação Ecológica de Guaraqueçaba, Reserva Biológica Bom Jesus e Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização de Áreas Temáticas - AT, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBIO Antonina é estruturado em 4 (quatro) Áreas Temáticas - AT:

- I - Administração e Operacionalização;
- II - Ações Marinho-Costeiras;
- III - Ações Continentais; e
- IV - Gestão Participativa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática de Administração e Operacionalização compete:

- I - administrar os bens patrimoniais;
- II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;
- III - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

IV - executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;

V - elaborar, em articulação com os demais Áreas Temáticas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBIO Antonina;

VI - elaborar e inserir atas de reunião de equipe em processos específicos;

VII - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso; e

VIII - realizar a gestão de pessoas em âmbito local, principalmente o que concerne a férias, frequência e licenças.

Art. 5º À Área Temática Marinho-Costeira compete:

I - analisar, manifestar-se e acompanhar os processos de licenciamento ambiental das diferentes atividades portuárias e/ou localizadas em ambiente marinho com impacto nas unidades de conservação;

II - monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades pesqueiras em suas diferentes formas e grupos sociais relacionados;

III - monitorar e fiscalizar as ocupações em áreas costeiras e nas ilhas oceânicas inseridas no âmbito do ICMBio Antonina;

IV - monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades de turismo, em especial aquelas de alguma forma relacionadas à espécies de valor para a conservação como cetáceos, primatas e psitacídeos;

V - receber, analisar e emitir pareceres para solicitações de pesquisa nas UC quando forem relacionadas ao ambiente marinho-costeiro;

VI - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

VII - elaborar em conjunto com as coordenações das demais Áreas Temáticas o Plano de Proteção Integrado do ICMBio Antonina; e

VIII - planejar, coordenar e executar outras ações consideradas necessárias à proteção do ambiente marinho-costeiro.

Art. 6º À Área Temática Continental compete:

I - monitorar e fiscalizar a regularidade ambiental de propriedades rurais;

II - monitorar, fiscalizar e ordenar o uso de insumos agropecuários como agrotóxicos e fertilizantes;

III - analisar, manifestar-se e acompanhar os processos de licenciamento ambiental de atividades localizadas no continente com impacto nas unidades de conservação;

IV - analisar e manifestar-se sobre pedidos de utilização de recursos naturais que não sejam de competência do órgão licenciador ambiental;

V - analisar, manifestar-se e acompanhar processos de regularização fundiária;

VI - monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades de turismo relacionadas a atributos das unidades de conservação como sítios históricos, aves endêmicas e cursos d'água;

VII - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

VIII - elaborar em conjunto com as coordenações das demais Áreas Temáticas o Plano de Proteção Integrado do ICMBio Antonina; e

IX - planejar, coordenar e executar outras ações consideradas necessárias à proteção da porção terrestre do ICMBio Antonina.

Art. 7º À Área Temática de Gestão Participativa compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC;

II - executar e coordenar as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos conselhos gestores das UC;

III - articular a participação do ICMBio em outros fóruns de discussão, como conselhos Municipais e outros conselhos gestores de UC;

IV - elaborar, executar e coordenar ações de integração das UC com as comunidades residentes no interior e entorno da APA de Guaraqueçaba;

V - elaborar e implementar planos de comunicação das UC;

VI - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado das UC; e

VII - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental.

Art. 8º Ao Chefe do ICMBIO Antonina compete:

I - gerenciar as Unidades de Conservação que integram o ICMBio Antonina;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Antonina;

V - planejar e articular para a realização de pesquisas prioritárias e de pesquisas de monitoramento para apoio à gestão;

VI - estabelecer e coordenar processos de parcerias relacionadas às diferentes áreas da gestão das UC integrantes do ICMBio Antonina;

VII - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão;

VIII - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

IX - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

X - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

XI - administrar e gerir o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Antonina; e

XII - instruir e acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UC.

Art. 9º. Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Antonina, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Antonina e demais Áreas Temáticas; e

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 10. A todos os servidores integrantes do ICMBio Antonina, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Antonina, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 11. Os equipamentos e patrimônio disponibilizados para suas UC integrantes compreendem bens do ICMBio Antonina, que deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 12. As infraestruturas, base avançada e sede administrativa do ICMBio Antonina serão compartilhadas entre as UC, sendo responsabilidade de todos os servidores zelar pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do ICMBio Antonina.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das Unidades de Conservação.

Art. 15. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do ICMBio Antonina, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

COORDENAÇÃO REGIONAL 8 RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica União no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02070.003428/2013-39)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 5.758/2006, de 22 de abril de 1998, que criou a Reserva Biológica União;

Considerando o Decreto s/nº, de 5 de junho de 2017, que ampliou a Reserva Biológica União;

Considerando a Portaria IBAMA nº 99, de 6 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica União;

Considerando a Portaria ICMBio nº 268, de 19 de dezembro de 2013, que promoveu a última modificação do conselho;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 8, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.003428/2013-39, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica União é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - REGULADORES DO TERRITÓRIO:
 - a) Agentes públicos ambientais; e
 - b) Instituições de áreas afins.
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E ENTORNO DA RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO:
 - a) Infraestrutura e serviço;